## PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 657/2019

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS ESTAÇÕES DO METRÔRIO E DA SUPERVIA .

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° As concessionárias de serviços do MetrôRio e da Supervia que operam no âmbito do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a instalar pelo menos 1 (um) posto de atendimento médico no interior de suas estações.
- Art. 2° Estes postos de atendimento médico devem estar bem sinalizados, e em local de fácil acesso para os usuários, a fim de atender os casos de emergência.
- Art. 3° Cada posto de atendimento deve contar com pelo menos um médico, um técnico de enfermagem, equipamentos e materiais de primeiros-socorros e medicamentos.
- Art. 4° No caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-á multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR-RJ.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 29 de abril de 2019.

## DANNIEL LIBRELON

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo possibilitar que os usuários dos serviços de metrô e de trens, que passam diariamente nas dependências das estações tenham um atendimento médico emergencial em caso de necessidade. É dever de todas as concessionárias a prestação de um serviço adequado, de qualidade e com a devida segurança. Muitas vezes a prestação de um socorro emergencial, no momento em que o problema aconteceu pode salvar a vida de muitas pessoas. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto.